



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 126/2023

Processo Número: **6375/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 19:04:08

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986.**





Projeto de Lei

Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000350030003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 19:04

Checksum: **C8DA1D188718262E4B4A5C7AFD2EB4304FB45C4FA9A29DE282B19873E12ED773**





ENTREGUE ESTA EM 24/03/2023 - 14:58 - 005813

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 1º da nº Lei 5.451, de 22 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

.....

§ 1º - Se a morte, invalidez ou incapacidade resultarem de lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função policial, o policial militar será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e perceberá vencimentos integrais a que teria direito ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço. (NR) ”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da reforma do sistema de proteção social dos militares alterou o tempo de serviço militar que foi padronizado em 35 (trinta e cinco) anos de serviço, não havendo mais legislações divergentes, ou seja, todos os entes federativos que empregam servidores militares possuem uma única regra, de acordo com o que prevê o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969.

O Estado de São Paulo praticava o tempo de serviço de 30 (trinta) anos para fins de inatividade dos seus Policiais Militares até a entrada em vigor da legislação federal citada. Logo, funcionando em correlação direta, a Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986, em seu Artigo 1º, § 1º, prevê que o policial militar morto ou incapacitado por

lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função receberia os vencimentos integrais a que teria direito ao completar 30 (trinta) anos.

Portanto, como justa forma de adequação legislativa, faz-se lógica atualização do referido dispositivo para que passe a constar 35 (trinta e cinco) anos, o que garantiria ao policial reformado por lesões sofridas no cumprimento do dever ou seus pensionistas, no caso de seu falecimento, mais um adicional quinquenal.

Quanto ao impacto financeiro, consigna-se que não teria relevância alguma ao Erário paulista quando considerado o valor do benefício aferido e o risco de sua ocorrência, de forma que é desnecessária a indicação da origem dos recursos que dispõe o Artigo 25, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 24/3/2023.

a) Major Mecca - PL

